

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno - SFC

**Parecer:** 201601460

**Unidade Auditada:** INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município/UF:** Maceió (AL)

**Exercício:** 2015

**Autoridade Supervisora:** José Mendonça Bezerra Filho – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No escopo do trabalho de auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar resultados quantitativos e qualitativos da gestão; os indicadores instituídos para aferir o desempenho da unidade e o nível de governança da gestão de pessoas.

Em relação aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, não foram identificadas divergências entre as informações prestadas no Relatório de Gestão com os dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP quanto ao planejamento e à execução física e financeira das ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, tendo sido alcançadas as metas físicas e apresentadas as devidas justificativas quanto ao não atingimento das metas financeiras, devido ao contingenciamento orçamentário.

Na análise da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec Bolsa Formação, foram constatadas oportunidades de melhoria quanto ao acompanhamento pedagógico e ao tempestivo pagamento da assistência estudantil.

Quanto à avaliação de indicadores de gestão do IFAL, há de se ressaltar a existência de indicadores além daqueles previstos no Acórdão nº 2.267/2005 – TCU/Plenário. Entretanto, em análise a esses indicadores próprios, evidenciou-se que a metodologia de obtenção e de seu custo necessitam de aprimoramento e que o seu objetivo para tomada de decisões deve ser alcançado.

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

Na área de pessoal, os controles administrativos apresentaram-se frágeis, no que tange à identificação e ao tratamento dos supostos casos de acumulação ilegal de cargos públicos, verificando-se que a única forma de conhecimento acerca de acumulações tem sido a informação prestada pelo próprio servidor. Evidenciou-se, também, a intempestividade dos registros feitos pela unidade no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do TCU – Sisac bem como a permanência da concessão indiscriminada de redução da carga horária de trabalho para os servidores técnico-administrativos.

Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente formuladas pela Secretaria Federal de Controle Interno, verificou-se o não atendimento de recomendações feitas, em especial, a recomendação para que o IFAL só permitisse a redução da jornada aos casos previstos na legislação e que implantasse controle de frequência dos servidores por meio de sistema eletrônico, o que tem impactado negativamente a gestão da UPC. Desse modo, pode-se concluir que a atuação dos gestores do Instituto não foi suficiente para garantir, de forma satisfatória, o cumprimento tempestivo do que vem sendo recomendado pelo órgão central de controle interno.

No tocante à avaliação da estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada dos processos avaliados, há necessidade de aprimoramento em razão, principalmente, da fragilidade do controle para identificar situações de acumulações ilegais de cargos e na implementação de jornada de trabalho reduzida de forma indiscriminada para todos os servidores técnico-administrativos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2016.

**ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA**  
Diretor de Auditoria da Área Social - Substituto